



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

Praça Lauro Portela, S/N – Centro – CEP 62340-000 – Frecheirinha - CE
FONE/FAX 88 3655-1404

CNPJ nº 02.929.568/0001-17 - Inscrição Estadual nº 06.920.333-3



CONTRATO Nº20210108001

CONTRATO de locação de imóvel, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA - CE**, através da **PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA** do outro o(a) Sr(a). **MARIA DAS GRAÇAS VASCONCELOS AGUIAR** mediante as condições abaixo pactuadas:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **GOVERNO MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - CE**, através da **PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA**, CNPJ-MF, Nº. **02.929.568/0001-17**, representado neste ato pelo Sr.(a) **MARIA DO LIVRAMENTO CUNHA SILVA**, **ORDENADORA DE DESPESA**, inscrito no CPF sob o nº **971.678.783-91** e do outro o (a) Sr (a), **MARIA DAS GRAÇAS VASCONCELOS AGUIAR**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº **264.840.722-72**, com endereço na Rua Professor Lima Botelho, s/n, Centro, **Frecheirinha - Ce** – CEP: 62370-000, doravante considerado simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente instrumento possui supedâneo na Justificativa de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.01.07.001-DL**, baseada no inciso X, artigo 24, c/c o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e ao disposto na lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste instrumento, a **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL SITUADO NA AV. NAIR CARNEIRO, S/N, CENTRO, FRECHEIRINHA-CE, COMO UM ANEXO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE GABINETES, SALA DE REUNIÕES E GARAGEM DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA**, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua preferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADA

3.1.1 O (A) **CONTRATADA** (a) fica obrigada à:

3.1.2 Fornecer ao **CONTRATANTE** descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.3 Disponibilizar o imóvel a partir da assinatura do presente termo, em estado de servir ao uso a que se destina;

3.1.4 No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, dar preferência ao **CONTRATANTE** para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o (a) **CONTRATADA** (a) dar-lhe conhecimento do negócio mediante a notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATANTE (A)

4.1 O **CONTRATANTE** fica obrigado à:

4.1.1 Servir- se do imóvel locado para os fins a que se destina, conforme cláusula segunda;

4.1.2 Restituir a coisa, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular;

4.1.3 Efetuar o pagamento das contas mensais de telefonia, eletricidade, água e esgoto;

4.1.4 Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245/91.

4.1.5 Responsabiliza-se pela quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e quaisquer outras taxas relativos ao imóvel locado.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA
Praça Lauro Portela, S/N – Centro – CEP 62340-000 – Frecheirinha - CE
FONE/FAX 88 3655-1404
CNPJ nº 02.929.568/0001-17 - Inscrição Estadual nº 06.920.333-3

CLÁUSULA QUINTA- DAS REFORMAS

5.1 Está o CONTRATANTE, desde logo, autorizado a fazer as suas custas às obras de reformas e adaptações que julgar necessárias à execução dos serviços realizados no imóvel objeto deste instrumento, bem como as de acessibilidades dos portadores de necessidades especiais. As benfeitorias, adaptações e melhorias não removíveis feitas pelo CONTRATANTE, incorporar-se-ão, desde logo ao imóvel locado, dele passando a constituir parte integrante como propriedade do (a) CONTRATADA (A), independentemente de qualquer indenização, excetuando-se dessa incorporação, as divisórias, balcões, portas de segurança, persianas que venhas a ser instalados pelo CONTRATANTE, bem como máquinas e equipamentos de propriedade do mesmo, tais como condicionadores de ar e/ou suas centrais, nobreaks, estabilizadores, quadros de força para nobreaks e estabilizadores, equipamentos de informática, grupo gerador, centrais de telefonia, etc.

CLÁUSULA SEXTA- DO VALOR E DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O valor global do presente contrato é R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) anuais, sendo o valor Mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), efetuadas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

6.1.2 A liberação do pagamento fica condicionada ao cumprimento das exigências abaixo sem que caiba ao (a) CONTRATADA (A) reivindicar quaisquer acréscimos (multa, juros ou reajustamentos) sobre valores retidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários: Funcional Programática: classificados na dotação 0101.01.031.0001.2.001- **Gestão Legislativa da Câmara Municipal - Classificação Econômica: 33.90.36.00. - Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Física - Fonte de Recurso: Próprio. Valor previsto para o dispêndio: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) anuais, sendo o valor Mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).**

CLÁUSULA OITAVA- PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 Este contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo de aditivo, sendo que na data de seu encerramento o **CONTRATANTE**, se obriga a restituir o imóvel locado, inteiramente desocupado livre de pessoas e coisas e bom estado de conservação, salva as deteriorações naturais ao uso regular.

CLÁUSULA NONA- DA FORMA DE REAJUSTE

9.1 Os preços contratados poderão ser reajustados no final de cada 12 meses, para o próximo período, de acordo com a variação do índice geral de mercado (IGP-M), da Fundação Getulio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

10.2 A Alteração de valor contratual, decorrentes do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como empenho de dotações orçamentária suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA
Praça Lauro Portela, S/N – Centro – CEP 62340-000 – Frecheirinha - CE
FONE/FAX 88 3655-1404
CNPJ nº 02.929.568/0001-17 - Inscrição Estadual nº 06.920.333-3



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DISSOLUÇÃO

11.1 O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, sem quaisquer espécies de indenização para as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

12. O contrato poderá ser rescindido:

12.1 Por ato unilateral da administração, reduzido termo no respectivo processo;

12.2 Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

13.1 A eficiência do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da **Presidente da Câmara do Município de Frecheirinha**, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 – Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o completem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, alterada e consolidada as seguintes penas:

1- multa de até 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não manter a proposta;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro Municipal no prazo de 5(cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de arrecadação Municipal-DAM.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com encargos correspondentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Ocorrências alheias e supervenientes que impeçam a continuidade da locação, não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA
Praça Lauro Portela, S/N – Centro – CEP 62340-000 – Frecheirinha - CE
FONE/FAX 88 3655-1404
CNPJ nº 02.929.568/0001-17 - Inscrição Estadual nº 06.920.333-3

16.1- Aplica-se no que couber às condições estabelecidas no presente instrumento contratual às normas estabelecidas no Código Civil Brasileiro, na Lei nº 8.245, de 18/10/1991 e suas alterações posteriores (Lei do inquilinato) e na Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade de FRECHEIRINHA - CE, com a exclusão de quaisquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento. E por estarem, assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 4 (quatro) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas que a este também subscrevem.

Frecheirinha - Ce, 08 de janeiro de 2021.

MARIA DO LIVRAMENTO CUNHA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA
CONTRATANTE

MARIA DAS GRAÇAS VASCONCELOS AGUIAR
CPF sob o N° 264.840.722-72
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 Matheus Carmineo Ponte CPF 367.809.432-40

2 Gabriel Fco Silva CPF 076.462.173.44